|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1124374/2020  |
| INTERESSADO | ARCHIPRIMA ARQUITETURA & PLANEJAMENTO LTDA |
| ASSUNTO | Alteração da data de cadastro da empresa |
| DELIBERAÇÃO Nº 214/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 31 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 prevê em seu art. 7º que: “Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU; ”

Considerando a previsão na Lei 12.378/2010 sobre a obrigatoriedade de registro de empresas, *in verbis*: “Art. 10. Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR. Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente. ”

Considerando que a empresa Archiprima Arquitetura & Planejamento Ltda. (80.785.454/0001-54) possuía registro no Crea antes de 2012 sob o n° de registro 9050, e que naquele conselho foi registrada com o número de CNPJ incorreto (80.785.545/0001-54). E que a empresa teve o registro incorreto migrado automaticamente para o CAU (PJ15794-5), o qual foi baixado recentemente por se tratar de CNPJ inexistente. E que o registro da empresa foi efetivado com data de 18/04/2012, e que a empresa solicitou a alteração da data de registro para 01/01/2012.

Assim a CEP,

**DELIBEROU:**

1. Atender à solicitação do requerente, retroagindo a data de registro da empresa para 01/01/2012.
2. Solicitar à CPFi que isente a empresa do pagamento de juros e multa sobre os eventuais duodécimos de anuidade devidos, visto que a falha no registro não foi causada pela empresa, mas sim pelo conselho profissional na época.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e RAFAEL ZAMUNER e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 31 de julho de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro